



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**  
Rua Juscelino Kubitcheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

**LEI N.º 1180, de 18 de março do ano de 2022.**

**SÚMULA:** Autoriza a recomposição com base em percentual aplicado igualmente ao funcionalismo público municipal dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Lidianópolis-Pr.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, ao Acórdão nº 5537/15 do Tribunal Pleno - TCEPR, o parágrafo único do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do município de Lidianópolis, ficam majorados em **10%** (dez por cento) conforme percentual aplicado ao funcionalismo público municipal.

**Art. 2º.** Os valores dos novos subsídios, terão seus efeitos retroagidos à 01/03/2022, sendo os seguintes:

Prefeito Municipal	R\$ 13.337,39
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 4,958,56
Secretários Municipais	R\$ 4.205,44

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**